

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO IV

Florianópolis, 6 de Abril de 1937

NÚMERO 594

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 245

O Doutor Nerêu Ramos, Governador do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1.—Cessa o desdobramento da escola mixta de Palmeiras, no município de Orleans, regida pela professora Malvina Nunes de Freitas.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Florianópolis, 31 de Março de 1937.

NERÊU RAMOS

Gustavo Neves

DECRETO N. 246

O Doutor Nerêu Ramos, Governador do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1.—Fica transferida para o lugar Palmeiras e convertida em feminina a escola mixta de Braco Esquerdo, no município de Orleans.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Florianópolis, 31 de Março de 1937.

NERÊU RAMOS

Gustavo Neves

DECRETO N. 247

O Doutor Nerêu Ramos, Governador do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1.—Fica convertida em masculina a escola mixta de Palmeiras, no município de Orleans.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Florianópolis, 31 de Março de 1937.

NERÊU RAMOS

Gustavo Neves

(1.203)

Pela resolução n. 2.416, de 3 do corrente, foi nomeado o dr. Moisés Coutin para exercer o cargo de Delegado de Higiene no município de Concórdia.

Pela resolução n. 2.417, de 3 do corrente, foi nomeado José Valdomiro Silva, Tabelião de Notas e dos Feitos da Fazenda da comarca de Cruzeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Crime, Juri e Execuções Criminais da mesma comarca.

Pela resolução n. 2.418, de 5 do corrente, e, de acordo com a lista organizada na conformidade do § único do art. 109, da Lei n. 60, de 10 de Janeiro de 1936, foi nomeado o dr. Aldo Avila da Luz para exercer o cargo de Promotor Público da comarca de Biguaçu, de 2a. entrância e pertencente à 1a. Circunscrição Judiciária.

(1.189)

Pela portaria n. 27, de 26 de Março, foram concedidos três meses de licença a Maria Carolina Canciller, professora provisória da escola de Ponte de Táboas, no município de São José.

(1.117)

Pela portaria n. 28, de 30 de Março, foram concedidos dois meses de licença a Ricardo Jurgens, professor provisório da escola de Km. 82, da Estrada D. Francisco, no município de S. Bento.

Pela portaria n. 29, de 30 de Março, foram concedidos três meses de licença a Leobertina Fernandes de Souza, professora provisória da escola feminina de Alto Capivari, no município de Tubarão.

Pela portaria n. 30, de 30 de Março, foram concedidos três meses de licença a Irene Réva Zadorosny, professora complementarista da escola mixta de Papanduva, no município de Canoinhas.

Pela portaria n. 31, de 30 de Março, foram concedidos quatro meses de licença a Sotira Anderson Monteiro, professora da escola de Armação da Piedade, no município de Biguaçu.

Pela portaria n. 44, de 24 de Março, foram concedidos quarenta e cinco (45) dias de férias, relativas aos anos de 1935, 1936 e 1937, de acordo com o art. 60 do Regulamento Geral para a Administração Pública, a Maria Julia Dias dactilógrafa do Departamento de Educação, com exercício na Delegacia Auxiliar da Secretaria da Segurança Pública.

Pela portaria n. 45, de 24 de Março, foi designada Clementina Trisetto para, no Grupo Escolar «Roberto Trompowsky»,

da vila de Cruzeiro, substituir o professor João Toloczko, enquanto durar o seu afastamento.

Pela portaria n. 46, de 25 de Março, foram concedidos trinta (30) dias de férias, relativas aos anos de 1935 e 1936 de acordo com o art. 60 do Regulamento da Administração Pública, a Nestor Carpes, bedel da Escola de Comércio do Estado de Santa Catarina.

Pela portaria n. 47, de 29 de Março, foi concedido um mês de licença a Guiomar de Oliveira Goeldner, professora normalista do Grupo Escolar «Luiz Delfino», da cidade de Blumenau.

Pela portaria n. 48, de 29 de Março, foi designada Regina Nicolini para, na escola de Francisco de Paula, no município de Jaraguá, substituir a professora Maria Eduarda Pereira Stingham enquanto durar a licença a mesma concedida.

Pela portaria n. 51, de 30 de Março, foi designada Eracl Neves para, na escola feminina de Alto Capivari, no município de Tubarão, substituir a professora Leobertina Fernandes de Souza, enquanto durar a licença a mesma concedida.

(1.128)

Secretaria da Viação e Obras Públicas

Requerimentos despachados

MÊS DE ABRIL

DIA 1

Emílio Gallois—Tendo, o requerimento, subido a consideração do exmo. sr. dr. Governador, sua excel. em data de 31.3.37, exarou o seguinte despacho: «Indeferido o requerimento já ultrapassou a idade da aposentadoria compulsoria».

Eulides Telesino Lopes—Idem, idem: «Indeferido por não haver conveniência para o serviço no seu aproveitamento».

Arcangelo Bianchini—De acordo com as informações, paguem-se a importância de . . . 65:277\$300, fazendo-se os descontos devidos.

Jacob Heckmann—Em face das informações, paguem-se a

importância de 30:000\$000, fazendo-se os descontos devidos.

E. de Melo Sereia—De acordo com as informações e documentos, paguem-se a importância de 1:020\$000.

Angelo Piccoli, procurador da Empresa Colonizadora Rio-Cacador—De acordo com as informações e documentos, paguem-se a importância de . . . 71:730\$000, fazendo-se os descontos na forma indicada pela informação do Tesouro.

(1.183)

DIA 2

Carlos Hoepcke S. A.—De acordo com as informações e documentos, paguem-se a importância de 3:086\$000.

João Cascaes—Idem, idem, paguem-se a importância de . . . 264\$200.

André Maykot—Idem, idem, paguem-se a importância de . . . 1:258\$500.

João Ricardo Schuldt—Idem, idem, paguem-se a importância de 681\$500.

Carione & Gröbe—Idem, idem, paguem-se a importância de . . . 1:959\$700.

Carlos Hoepcke S. A.—Idem, idem, paguem-se a importância de 5:309\$300.

(1.184)

EXPEDIENTE

MÊS DE ABRIL

DIA 1

Ofícios recebidos	10
Ofícios expedidos	20
Requerimento entrado na Portaria	1
Requerimentos despachados	4

DIA 2

Ofícios recebidos	12
Ofícios expedidos	10
Requerimento entrado na Portaria	1
Requerimentos despachados	6

DIA 3

Ofícios recebidos	2
Ofícios expedidos	12
Requerimentos entrados na Portaria	2

(1.185)

COLETORIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS

Atrecadação de 1 a 5 do corrente:	
Do Estado	16:614\$300
Depositos	327\$000
Rs.	16:941\$300

Regimento interno da Corte de Appellação do Estado de Santa Catharina

Continuação

Art. 81.—Os advogados e provisionados presentes as sessões poderão tomar assento no recinto da Corte, independentemente de licença, em lugares reservados.

Art. 82.—De cada sessão se lavrará nota da qual deverá constar:

I—Data e hora da abertura.

II—Nome do Presidente, desembargadores, procurador geral e juizes presentes e declaração dos que faltaram.

III—Movimento de autos, julgamentos, deliberações tomadas e outras quaisquer ocorrências.

§ 1.—Os feitos serão indicados por seus numeros, classes, nomes das partes, juizes e comarcas, e as decisões, por sua natureza e numero de votos, com declaração de quaes os vencidos.

§ 2.—A acta, depois de approvada e emendada na sessão seguinte, será transcripta no mesmo dia no livro respectivo, onde a assignarão o Presidente e o secretario.

§ 3.—O Presidente providenciará para que a acta seja publicada no jornal official ou na falta deste, em outro qualquer de notoria idoneidade.

Art. 83.—Procede-se ao julgamento pelo modo seguinte:

I—O Presidente em primeiro logar annunciará a causa que vai ser julgada, mencionando o seu numero, nome das partes e os juizes do feito.

II—Em seguida, relatado o feito annunciará o Presidente a discussão, podendo previamente conceder a palavra aos advogados das partes que a pedirem, pelo prazo de 15 minutos, prorrogaveis.

III—Encerrada a discussão, passará o Presidente a tomar o voto dos desembargadores que foram juizes no feito, começando pelo relator e observada a ordem das precedencias.

IV—Quando o procurador geral houver de manifestar ou sustentar verbalmente o seu parecer, falará em seguida ao relator e antes de iniciada a discussão, podendo fazê-lo ainda uma vez, antes de serem proferidos os votos pelos juizes.

Art. 84.—Todos os desembargadores, ainda que não tenham de votar, poderão discutir o feito. O Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na ordem em que o fizerem, ou na de antiguidade, se houver pedidos simultaneos.

Art. 85.—Proferidos que forem os seus votos, não mais é lido aos desembargadores modificação, uma vez annuciado o resultado do julgamento pelo Presidente.

Art. 86.—Havendo empate, prevalecerá, nos julgamentos dos *habeas corpus* e nos de materia criminal, a decisão que for mais favoravel ao paciente ou ao réo.

Parapho unico.—Em outro qualquer caso, o Presidente intervirá com o voto de qualidade, optando por uma das opiniões divergentes.

Art. 87.—O Presidente, para proferir o voto de desempate, pode adiar o julgamento para a sessão immediata.

Art. 88.—Quando na discussão de qualquer feito surgir materia nova que exija mais detido exame, a discussão e votação poderão ser adiadas para a sessão seguinte, quando assim o peça qualquer dos juizes.

Art. 89.—A sentença proferida pela Corte denomina-se *acórdão* e no seu lavramento e assignatura, serão observadas as regras seguintes:

I—Os *acórdãos* são redigidos pelo relator, têm a data do julgamento ou a do voto de desempate e serão assignados pelo Presidente, relator e demais juizes, na ordem em que viram o feito, e por ultimo, com a declaração de ter estado presente, pelo procurador geral do Estado.

II—Qualquer dos juizes pode assignar-se vencido no todo em parte e adicionar a sua assignatura as considerações e esclarecimentos que julgar convenientes.

III—Lavrado o *acórdão*, será, em sessão, lido pelo relator e assignado por este e demais juizes, que lerão as declarações que acompanharem suas assignaturas.

IV—Os relatores terão o prazo de tres sessões para lavrar o *acórdão* e os demais juizes o prazo de duas para declarações de seus votos.

V—Se o relator se afastar da Corte antes da leitura do *acórdão*, será este lido pelo Presidente.

VI—Quando, por estar o Vice-presidente substituindo o Presidente, se apresentar em mesa, para receber a assignatura do Presidente, *acórdão* em que o Vice-presidente tenha

funcionado como juiz, assumirá a presidência o desembargador mais antigo que não faça parte da turma julgadora.

VII—Não havendo desembargador presente em tres condições, assignará o *acórdão* o Vice-presidente, declarando em que qualidade votou, e fazendo o relator constar quem presidiu o julgamento.

VIII—Sendo, na questão principal, vencido o relator, ainda que em parte, o Presidente designará um dos desembargadores vencedores para redigir o *acórdão*.

IX—Procederá o Presidente de modo identico, se o relator for vencido em alguma questão prejudicial ou preliminar, de que resulte não se tratar do merito ou quando sobrevenha impedimento ao relator.

X—Quando o relator for vencido, assignará o *acórdão*, depois do seu prolator.

Art. 90.—As duvidas que surgirem sobre a assignatura, lavratura e redacção dos *acórdãos*, serão resolvidos pela maioria, podendo os juizes divergentes resalvar sua opinião.

Art. 91.—Comparecendo antes de qualquer julgamento o juiz que houver posto o *«visto»* nos autos, terá preferencia sobre o substituto, devendo ser-lhe concedido, se o requerer, o prazo de uma sessão para de novo os examinar.

Art. 92.—O juiz impedido de funcionar em um processo deve apresentá-lo em mesa, na primeira sessão após o recebimento, para proceder-se á sua substituição.

Art. 93.—Se o relator, ou qualquer dos juizes, suscitarem alguma questão prejudicial ou preliminar, por que se ponha em duvida se deverá ou não a Corte tomar conhecimento da materia principal, a prejudicial ou preliminar terá a precedencia na discussão e sobre ella votarão os juizes a quem tocar conhecer da causa ou materia principal.

Art. 94.—Rejeitada a prejudicial ou a preliminar, passar-se á discussão e julgamento da questão principal, sendo obrigados sobre esta proferir seus votos os juizes vencidos na prejudicial ou na preliminar.

Art. 95.—Antes do julgamento final, podem os juizes mandar proceder ás diligencias que julgarem necessarias.

Art. 96.—Das decisões do Presidente sobre incidentes relativos á interpretação deste Regimento, haverá recurso para a Corte, a requerimento verbal de qualquer desembargador ou do procurador geral.

Parapho unico.—Esse recurso será decidido na mesma sessão por maioria de votos, inclusive o do Presidente, que terá dois votos no caso de empate, consignando-se em acta o que for resolvido.

Art. 97.—Os *acórdãos* da Corte, antes de publicados serão registrados em livros devidamente legalizados.

Art. 98.—Os erros, enganos, ou lacunas, que se verificarem em *acórdãos*, serão corrigidos pelos relatores, mediante decisão dos juizes respectivos ou seus substitutos provocada pelos interessados, sendo ouvidos o procurador geral, quando for caso, não tendo elle provocado a correção, e as partes, se for possivel.

Parapho unico.—A margem do *acórdão* e como elle assignada, far-se-á a correção, que se transcreverá no respectivo registro.

Art. 99.—Quando o procurador geral for impedido de funcionar em algum processo, ou não comparecer á sessão do julgamento em que deva intervir, o Presidente designará um advogado que exerça *ad hoc* aquelle cargo, sendo-lhe, para esse fim, quando preciso, apresentados os autos em mesa pelo relator.

Art. 100.—Quando a decisão do Tribunal puzer termo a processo por crime de acção publicis, o Presidente remetterá, sem perda de tempo, ao juiz local, para a devida execução, copia do *acórdão* e da sentença da primeira instancia.

Art. 101.—Logo que o *acórdão* estiver assignado por todos os juizes que tomarem parte no julgamento, e se publicar em audiencia, quando for caso disto, a Secretaria tirará uma copia e, submettendo-a ao relator para redigir a ementa, mandará publicá-la no Diario Oficial do Estado ou na Revista da Corte.

Art. 102.—Na execução do *acórdão*, observar-se-á, no que lhe for applicavel, o disposto no liv. VII, titulo unico do Código Judiciario e mais disposições de lei em vigor, competendo ao relator presidir a todos os termos do processo.

CAPITULO I

Das audiencias

Art. 103. — Immediatamente depois de cada sessão ordinaria, dará audiencias, por escala semanal, um dos desembargadores, com exclusão do presidente.

Art. 104. — A essas audiencias deverão assistir, apresentando-se com a necessaria antecedencia, o escrivão, official de justiça e porteiro.

Art. 105. — Todos os que comparecerem á audiencia em virtude de chamado judicial, ou como partes, seus representantes e testemunhas, se sentarão no recinto da Córte, e, da mesma fôrma que os serventuários supramencionados e quaisquer outros empregados, sem expressa licença do Juiz não poderão sair, nem deixarão de estar de pé enquanto fallarem ou fizerem alguma leitura, excepto os advogados, provisionados e o representante do Ministerio Publico, que requererão de seus assentos e poderão retirar-se sem pedir licença.

Art. 106. — Aberta a audiencia, o juiz publicará os acórdãos e decisões da Córte, seguindo-se a accusação das citações e intimações, os requerimentos verbaes e todos os demais actos e diligencias que nella se possam effectuar.

Art. 107. — O escrivão notará em seu protocollo a data e a hora da abertura da audiencia, os nomes dos advogados, provisionados, e partes presentes, e, chronologicamente, tudo quanto nella occorrer.

Art. 108. — Se o desembargador semanal não se julgar habilitado a despachar algum requerimento, mandará que os autos subam conclusos ao relator, juntando-se copia do termo de audiencia.

Art. 109. — O porteiro, por ordem do juiz, annunciará em voz alta, a abertura da audiencia e o respectivo encerramento, que se realizará findo o serviço e nada mais havendo a requerer.

Art. 110. — A ordem será mantida pelo juiz, que pode:
I — Mandar retirar os assistentes mal comportados, prender os desobedientes e proceder ás autuações necessarias para o seu processo.

II — Impor penas disciplinares aos empregados da Córte.

Art. 111. — Nos casos omissos, applicar-se-ão as disposições vigentes sobre audiencias judiciais em geral.

TITULO III

Dos processos da competencia originaria da Córte

CAPITULO I

Do habeas corpus

Art. 112. — Dar-se-á *habeas corpus*, sempre que algum soffrer, ou se achar ameaçado de soffrer violencia, ou coacção em sua liberdade, por illegalidade ou abuso de poder.

Art. 113. — O pedido pode ser feito:

I — Por qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, em seu favor, ou de outrem.

II — Pelo Ministerio Publico.

Art. 114. — Independentemente de petição, a Córte, sempre que, no curso de um processo, verificar que alguém se acha illegalmente privado de sua liberdade, pode *ex officio*, mandar soltar o immediatamente.

Art. 115. — A petição de *habeas corpus* deve conter:

I. — O nome de pessoa que soffre violencia ou se acha ameaçada de soffrer violencia ou coacção em sua liberdade, por illegalidade ou abuso de poder.

II — O nome de que é causa, ou autor da violencia ou ameaça.

III — O conteúdo da ordem por que foi preso, ou declaração explicita de que, sendo requerida, lhe foi denegada.

IV — As razões de convicção da illegalidade da coacção ou da ameaça.

V — A assignatura do impetrante.

Art. 116. — A prisão, ou constrangimento, considera-se illegal em qualquer dos seguintes casos:

I — Quando não houver justa causa.

II — Quando o processo estiver evidentemente nullo.

III — Quando forem excedidos, sem motivo justificado, os prazos legais para o inicio e a conclusão do processo do paciente.

Art. 117. — Ainda depois da pronuncia, ou da condemnação, o *habeas-corpus* pode ser concedido nos seguintes casos:

I — Quando o juiz for manifestamente incompetente.

II — Quando o facto imputado não constituir crime.

III — Quando a acção, ou condemnação, estiver prescripta.

IV — Quando o processo for manifestamente nullo por falta de alguma formula ou termo essencial.

Art. 118. — A concessão do *habeas corpus* não põe termo ao processo, nem obsta a ulterior procedimento judicial, que não esteja em desacordo com os fundamentos da sentença que o conceder.

Art. 119. — Concedido o *habeas corpus* e verificado que a autoridade que ordenou o constrangimento illegal agiu de má fé, ou com abuso de poder, será condemnada nas custas e criminalmente processada, para o que será remetida ao representante do Ministerio Publico copia das peças necessarias.

Art. 120. — O carcereiro, escrivão, official de justiça, autoridade, ou qualquer detentor, que, de qualquer modo, embarçar ou demorar a expedição de ordem de *habeas corpus*, informações sobre a causa da prisão, condução e apresentação do paciente ou a sua soltura, será multado pelo juiz competente em 200\$000 a 500\$000 (duzentos a quinhentos mil réis), alem das penas em que incorrer, na fôrma da lei.

Art. 121. — Quando a autoridade que ordenou a prisão informar que o paciente se acha preso á ordem de outra autoridade, que torne a Córte de Appellação incompetente, deverá, sob as penas estabelecidas no artigo anterior, instruir a informação com o documento original daquela ordem.

Art. 122. — A Córte de Appellação conhece do *habeas corpus* originariamente, ou em virtude de recurso.

Art. 123. — A petição de *habeas corpus*, dirigida á Córte é apresentada em qualquer dia ao Presidente.

Art. 124. — Se a petição contiver os requisitos do artigo 115, o Presidente mandará actual a pelo secretario, e, em caso contrario, mandará preenchê-la, seguindo-se a autuação assim que for a petição apresentada em fôrma regular.

Art. 125. — Feitas as diligencias do artigo anterior, será o processo apresentado em mesa para julgamento, mediante relatório verbal do Presidente, e, ouvido logo após o procurador geral, discutido-o-ão aos desembargadores presentes, começando pelo Presidente, e seguindo-se os demais, pela ordem de antiguidade.

§ 1. — A Córte deliberará previamente, se o *habeas-corpus* está, ou não, sufficientemente instruido, e se deve ser dispensada a comparencia do paciente.

§ 2. — Se a deliberação for negativa, suspender-se-á o julgamento para se executarem as diligencias ordenadas.

§ 3. — Se a decisão for affirmativa, ou depois que as diligencias estiverem cumpridas, proceder-se-á na fôrma deste artigo, podendo os desembargadores, ou o procurador geral, interrogar o paciente.

§ 4. — Por si, por seu procurador, ou curador nomeado, poderá o impetrante, ou o paciente, discutir oralmente a causa, tendo para isso o prazo de quinze minutos, prorogavel pela Córte.

§ 5. — Se se tratar de crime afiançavel, a Córte mandará que a fiança seja prestada perante o Presidente, ou o juiz da culpa.

§ 6. — A decisão será tomada por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá a que for mais favoravel ao paciente.

Art. 126. — Se a decisão for favoravel ao paciente, e este se achar preso, será logo solto, salvo se na informação prestada pelo detentor constar outro motivo de prisão.

§ 1. — A decisão da Córte será immediatamente communicada, para os effectos legais, á autoridade que ordenou a prisão, ou deu causa á violencia, ou ao constrangimento.

§ 2. — Concedido o *habeas corpus*, para evitar violencia ou constrangimento illegal, será dado ao paciente salvo-conducto, passado pelo secretario da Córte e assignado pelo Presidente.

Art. 127. — A decisão da Córte sobre *habeas corpus* será lançada em fôrma de acórdão.

§ 1. — As ordens necessarias, para cumprimento da suas determinações, serão passadas por meio de portarias, em nome e com a assignatura do Presidente.

§ 2. — O procurador geral do Estado, nos processos do *habeas corpus*, officiará verbalmente na sessão da Córte, podendo, no entanto, juntar aos autos quaisquer allegações e documentos.

Art. 128. — Das decisões proferidas sobre *habeas corpus* ha recurso:

I — Para a Córte de Appellação, das proferidas pelo juiz de direito:

a) *ex officio*, quando conceder a ordem;

b) voluntario, quando indeferida a petição, ou negada a ordem.

II — Para a Córte Suprema, nos termos da legislação federal.

Art. 129. — O recurso, voluntario ou necessario, deve ser interposto, processado e remetido nos autos da decisão recorrida, sem ficar traslado.

Banco Agrícola e Comercial de Blumenau

Ata da sessão da Diretoria e do Conselho Fiscal do Banco Agrícola e Comercial de Blumenau, realizada em trinta de Março de mil novecentos e trinta e sete.

Aos trinta dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Blumenau, na sede do Banco Agrícola e Comercial de Blumenau, à rua 15 de Novembro, n. 50, reuniram-se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do mesmo Banco, abaixo assinados, afim de deliberarem sobre a instalação de uma filial na cidade de Joinville, neste Estado de Santa Catarina. Posta em discussão a proposta respectiva, feita pelo sr. Alwin Schrader, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos, ficando a gerência incumbida de tomar sem perda de tempo as providências necessárias, afim de obter a devida aprovação do exmo. sr. Ministro da Fazenda. (ass.) Alwin Schrader, Curt Hering, Walter Schmidt, R. Kleine, Hermann Mueller-Hering, Max Hering, Erhard Bruck.

Junta Comercial do Estado

Certifico, em virtude do despacho do sr. Presidente da Junta Comercial exarado no requerimento do sob número seis mil cento e noventa e oito, de ontem datado, do Banco Agrícola e Comercial de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, que foi registrada e arquivada nesta Junta Comercial, em sessão de três do corrente, uma cópia da ata da sessão da Diretoria e do Conselho Fiscal do Banco Agrícola e Comercial de Blumenau, realizada em trinta de Março de mil novecentos e trinta e sete, contendo a instalação de uma filial na cidade de Joinville, neste Estado.

E' o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que mandei passar a presente certidão aos três dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e sete.

Secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 6 de Abril de 1937.

João Tolentino Junior
Secretário

Estavam coladas 2 estampilhas: 1 de rs. 1\$000 e outra de \$400 de educação.

(185)

Art. 130. — O recurso será processado e julgado na Corte de Apelação como os *habeas corpus*.

Art. 131. — O recurso não suspende os efeitos do *habeas corpus* concedido.

CAPITULO II

Do mandado de segurança

Art. 132. — Dar-se-á mandado de segurança para defesa de direito, certo e incontestável, ameaçado, ou violado, por acto manifestamente inconstitucional, ou ilegal de qualquer autoridade.

Paraphrasis unico — Consideram-se actos de autoridades as das entidades autarchicas e de pessoas naturais ou juridicas no desempenho de serviços publicos, em virtude de delegação ou de contracto exclusivo ainda quando transgridam o mesmo acto.

Art. 133. — O mandado não prejudica as acções petitorias competentes.

§ 1. — A decisão do mandado de segurança não impede que a parte reitere a defesa de seu direito por acção competente, nem por esta pleiteie efeitos patrimoniaes não obtidos.

§ 2. — Poderá renovar-se o pedido de mandado de segurança sómente quando a decisão denegatoria lhe não houver apreciado o merecimento.

§ 3. — Cabe mandado de segurança contra quem executar, mandar ou tentar executar o acto que o tenha provocado.

Art. 134. — O direito de requerer mandado de segurança extingue-se depois de 120 dias, contados da sciencia do acto impugnado.

Art. 135. — Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I — De liberdade de locomoção, exclusivamente.

II — De acto de que cabia recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de caução, fiança ou deposito.

III — De questão puramente politica.

IV — De acto disciplinar.

Art. 136. — Compete a Corte de Apelação processar e julgar originariamente o pedido de mandado de segurança contra actos do Governador, ou de secretarios de Estado.

(Continúa)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos. etc.

Osni Camara da Silva requereu a este Tribunal a sua nomeação para o cargo de auxiliar da Secretaria em uma das vagas oriadas pela lei n. 374, de 7 de Janeiro de 1937.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do pedido do suplicante, porquanto este Tribunal não tem atribuições para fazer nomeações de funcionarios da sua secretaria, e que compete ao Presidente, conforme o disposto do art. 13, IV, do Regimento Interno.

A Suprema Corte já decidiu que as nomeações para as Secretarias dos Tribunais serão reguladas pelos regimentos internos pelos mesmos, adotados (Boletim Eleitoral n. 60, de 25 de Maio de 1935) e o Superior Tribunal de Justiça Eleitoral também assim resolveu, respondendo a uma consulta do Tribunal Regional de Alagoas (Boletim Eleitoral n. 4, de 12 de Janeiro de 1937).

Florianópolis, 10 de Março de 1937.

A. Belisario Ramos, presidente.

Ulisses Costa, relator.
Alfredo von Trompowsky, pela conclusão.

Pedro de Moura Ferro, vencido. Votel pela competencia exclusiva do Tribunal Regional para nomear, substituir e demitir os funcionarios de sua secretaria, dos seus cartorios e serviços auxiliares.

A Constituição Federal, em seu art. 67, letra c, estabelece, de modo preciso, essa competencia. E o Código Eleitoral, em seu artigo 27, letra e, individualiza essa atribuição, de modo certo, o que, a meu ver, não pode sofrer, legalmente, impugnação apreciavel.

Alega-se que o Regimento Interno do Tribunal Regional deu essa competencia ao Presidente deste Tribunal em seu art. 13, n. VI.

Não me parece juridico esse argumento porque a mesma Constituição Federal veda aos poderes constitucionais delegar as suas atribuições. — Art. 3º § 1º.

A competencia, portanto, para nomear, substituir e demitir os funcionarios da secretaria, nos termos já citados, é do Tribunal Regional, com exclusividade, vedada ainda a delegação a outrem dessa atribuição, que é materia de direito publico.

Penso que não ficarei mal, applicando a Constituição Federal e o Código Eleitoral, nesta parte modificados pelo Regimento Interno do Tribunal Regional,

o que julgo profundamente extravagante.

Votel, pois, pela competencia que o venerando acordam denegou, sobreponho o Regimento Interno ás leis fundamentais da República.

(1.188)

Diretoria de Terras e Colonização

Inspetoria do 1º Distrito

Sede em Bom Retiro
EDITAL N. 5

Prazo de 90 dias

De acôrdo com o que prescreve o art. 1 da lei 137 de 13/11/36 e na forma das instruções contidas na circular n. 8 de 19/3/37 do sr. Eng. Diretor de Terras e Colonização, intimo aos devedores por divida colonial abaixo mencionadas, do municipio de Bom Retiro, a liquidarem seus debitos dentro do prazo de 90 dias a contar da data do presente edital, relativamente as contas vencidas até 31/12/33, concedendo-lhes o abatimento de cincoenta por cento (50%) sobre a importancia em debito.

Município de Bom Retiro

Tomaz Fialho Borges — Deve até a presente data a importancia de 3.821\$400 de um terreno medindo 1.500.000m2 sito no lugar «Engano». Gumerindo Rodrigues da Costa — Deve até a presente data a importancia de 1.208\$600 de um terreno medindo 197.500m2 sito no lugar «Salto Grande».

Januario Nogueira de Andrade — Deve até a presente data a importancia de 1.851\$700 de um terreno medindo 325.200m2 sito no lugar «Serra dos Alves».

João Rodrigues da Costa — Deve até a presente data a importancia de 1.055\$400, de um terreno medindo 170.300m2 sito no lugar «Serra dos Alves».

João Nogueira da Costa — Deve até a presente data a importancia de 1.781\$200, de um terreno medindo 312.000m2 sito no lugar «Serra dos Alves».

Avelino Martins de Miranda — Deve até a presente data a importancia de 1.255\$600 de um terreno medindo 210.100m2 sito no lugar «Serra dos Alves».

Adautina Maria Felisbino — Deve até a presente data a importancia de 1.412\$200 de um terreno medindo 502.977,93m2 sito no lugar «Rio dos Bugre».

José Felício Rodrigues — Deve até a presente data a importancia de 3.306\$600 de um terreno medindo 701.200m2 sito no lugar «Perimbo».

Os devedores que não liquidarem os seus debitos dentro do prazo acima estipulado, perderão o direito a concessão, ficando considerada devoluta as terras as quais reverterão ao dominio do Estado para serem vendidas em hasta publica ou concedidas a requerimento de terceiros, sem direito a qualquer indenização ao devedor na conformidade do art. 5 da lei 137 de 13/11/36, combinado com o art. 119 e seus paragrafos do Dec. n. 46 de 11 de Julho de 1934, no que for applicavel. Para conhecimento publico lavrei o presente edital para ser publicado no «Diário Oficial do Estado».

Inspetoria do 1º Distrito de Terras e Colonização em Bom Retiro, aos 31 de Março de 1937.

Mario Abreu

Auxiliar na ausencia do Inspetor

Carlos Hoepcke S. A.

Ata da 8a. Assembléia Geral Ordinaria da Carlos Hoepcke S/A

Aos trinta dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e sete, na sede da Carlos Hoepcke S. A., á rua Conselheiro Mafra, número 30, compareceram os seguintes acionistas: Ana Hoepcke, Dietrich von Wangenheim, Carlos Leisner, Hans von Wangenheim, Jorge Boettger, Willy Hofmann, Oto Selinke, Herbert Molenda e Karl August Alperstedt, representando mais da metade do capital social. Por aclamação dos demais, assumiu a presidência o sr. Dietrich von Wangenheim, que convidou para secretário o sr. Willy Hofmann. Este então lê o anúncio de convocação publicado no «Diário Oficial do Estado» de acôrdo com a lei, bem como a ordem do dia que é a seguinte: leitura, discussão e aprovação do parecer dos Fiscais, aprovação do balanço, inventário e contas anuais dos Diretores e eleição do novo Conselho Fiscal. Em seguida passou-se á leitura do parecer do Conselho Fiscal, que foi aprovado por unanimidade sem discussão, visto já ter sido publicado com antecedência. Procedendo-se então ao exame do balanço, contas e inventário foram os mesmos aprovados também por unanimidade, abstendo-se porem de votar os acionistas impedidos conforme o artigo n. 142 da lei das sociedades anonimas. Feito isto o sr. Presidente pediu a palavra para expor a situação da Sociedade, bem como para relatar sobre o movimento comercial durante o ano proximo findo. Ninguém mais pedindo a palavra, procedeu-se em seguida, pela ordem do dia, a eleição do novo Conselho Fiscal, para o ano de 1937, ficando eleitos os srs. Jaime Linhares, Hans von Wangenheim e Karl August Alperstedt, para membros efetivos, e os srs. Adolfo Beckmann, Oto Gerken e Benedikt Hofmann, para suplentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual eu, Willy Hofmann, secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes.

Ana Hoepcke
Dietrich von Wangenheim
Hans von Wangenheim
Carlos Leisner
Jorge Boettger
Oto Selinke
Karl August Alperstedt
Herbert Molenda
Willy Hofmann

E' o que continha a referida ata, da qual bem e fielmente extraí a presente cópia.

Willy Hofmann
Secretário

Nº. 507 Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado.
Florianópolis, 3 de Abril de 1937.

João Tolentino Junior
Secretário

Ata da 9a. Assembléia Geral Ordinaria da Companhia Porto de São Francisco do Sul

Aos trinta dias do mês de Março de mil e novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Florianópolis, na sede da Companhia Porto de São Francisco do Sul, compareceram os seguintes acionistas: Carlos Hoepcke S. A., representada por seus diretores Jorge Boettger e Willy Hofmann, e mais os srs. Oto Selinke, dr. Fulvio Aducci e Carlos Leisner, representando mais da metade do capital social. Por aclamação dos demais, assume a presidência o sr. Oto Selinke, que, convidando o sr. Willy Hofmann para secretário, pede seja lido o anúncio da convocação publicado no «Diário Oficial do Estado», de acôrdo com a lei. Depois da leitura desse anúncio segue-se a ordem do dia, que é a seguinte: leitura, discussão e aprovação do balanço, inventário e contas anuais dos Diretores e eleição do novo Conselho Fiscal. Posto em discussão o parecer do Conselho Fiscal, este é aprovado por já ser do conhecimento de todos os presentes. Passando-se ao exame do balanço, inventário e contas da Diretoria, foram os mesmos também aprovados com unanimidade, abstendo-se de votar aqueles que ocupam cargos na Diretoria. Em seguida procede-se a eleição do novo Conselho Fiscal, para o ano de 1937, ficando eleitos para membros efetivos, os srs. Hans von Wangenheim,

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

No dia 7 de Abril
Professores das escolas isoladas.

Nos dias 8 a 12
Pessoal inativo, subvenções, auxilios diversos, fiscais de jôgos e procuradores.

Prefeitura Municipal de Hamonia

Estado de Santa Catarina

Recenseamento da população do município de Hamonia, procedido em Dezembro de 1936.

De ordem do sr. Prefeito Municipal, torno público, para os devidos fins, o recenseamento da população deste município, procedido em Dezembro de 1936, autorizado pela lei n. 17, de 13 de Outubro de 1936 e de acôrdo com o decreto n. 2, de 28 de Novembro do mesmo ano.

RESUMO:

Masculinos	7.936
Femininos	7.504
Total	15.440
Maiores de 16 anos:	
Masculinos	4.140
Femininos	3.799
Estado civil:	
Casados	5.287
Solteiros	2.307
Viúvos	345
Menores de 7 a 15 anos	
Que frequentam escolas	2.145
Que não frequentam escolas	1.504
Menores de 7 anos	3.852
Instrução:	
Alfabetizados	9.442
Analfabetizados	2.152
Eleitores	1.265
Reservistas militar	289
Religião	
Evangelicos	8.710
Catolicos	6.630
Outras religiões	100
Nacionalidade:	
Nascidos no Brasil	13.045
Nascidos na Alemanha	1.479
Nascidos em outros países	916

NOTA—Todas as folhas de recenseamento, das 19 zonas em que foi dividido o Município, bem como as listas avulsas de contagem, estão arquivadas nesta Secretaria Geral, a disposição de quem as queira examinar.

Secretaria Geral do Município de Hamonia, em Hamonia, aos 15 de Fevereiro de 1937.

Ibá Goitacazes dos Reis
Secretário Geral

(1.054)

Jaime Linhares e Artur Fonseca, e para suplentes os srs. Adolfo Beckmann, Luiz Arnaldo Schweitzer e Willy Hofmann. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente declarou encerrada a sessão, da qual, eu Willy Hofmann, secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida é assinada por todos.

Carlos Leisner
Jorge Boettger
Oto Selinke
Fulvio Aducci
Willy Hofmann

E' o que continha a referida ata, da qual bem e fielmente extraí a presente cópia.

Willy Hofmann
Secretário

N. 506 — Conferido e arquivado por despacho da Junta Comercial na sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado em Florianópolis, 3 de Abril de 1937.

João Tolentino Junior
Secretário

(183)

Tesouro do Estado de Santa Catarina

Sub-Diretoria de Contabilidade

Movimento da Tesouraria, em 5 de abril de 1937

RECEBIMENTOS			
Saldo do dia 3		1.413:568\$200	
Receita Orçamentaria			
Imposto do selo estadual	854\$200		
Indenizações	35\$000		
Renda da Imprensa Oficial	2:400\$000	3:289\$200	
Repartições Fiscais c/de saldos			
Coletoria de Tijucas	11:230\$700		
Idem de Biguaçu	233\$100		
Idem de S. José	6:566\$900	18:030\$700	
Depositos de diversas origens			
Clube dos Funcionários Públicos Civis de Santa Catarina	72\$000		
Imposto sobre exploração de jogos de azar			
Apostolo Paschoal	3:000\$000	3:072\$000	
Montepio		4:941\$800	
Descontos a s/favor		1.442:941\$900	

PAGAMENTOS

Despesa Orçamentaria			
Secretaria do Interior			
Vencimentos de março, em cheques	15:354\$700		
Egídio Abade Ferreira, verba de expediente das escolas Normais Secundaria e Primaria e Grupo Escolar Dias Velho	300\$000		
Dr. Abelardo Schneider da Fonseca, diarias a que fez jús por ter estado em pleno exercício do cargo de Juiz de Direito de Tijucas no período de 15 a 31 de março ultimo	425\$000		
Verba de expediente da Escola Profissional Feminina de Fpolis, correspondente ao mês de março ultimo	50\$000	16:129\$700	
Secretaria da Segurança			
Leonidas Cabral Herbster, ajuda de custo a que fez jús por ter sido recolhido da Cia. Provisoria em S. Joaquim da Costa da Serra	200\$000		
Secretaria da Fazenda			
Vencimentos de março, em cheques	5:161\$300		
Casemiro Kincsky, aluguel da casa onde reside o guarda da caixa d'agua correspondente ao mês de março ultimo	40\$000		
André Wendhausen Junior, aluguel do predio onde funciona a Ordem dos Advogados deste Estado, referente ao mês de março ultimo	250\$000		
Eng. Edmundo Campos, duas diarias a que fez jús no mês de março p.p., no serviço de Expansão Agricola e Pastoral	50\$000		
O mesmo, diarias de janeiro e fevereiro com sua viagem a São Paulo em objéto de serviço público	1:950\$000	7:451\$300	
Secretaria da Viação			
Vencimentos de março, em cheques	2:345\$000		
Waldir da Luz Macuco, destinado ao pagamento da folha do pessoal e chauffeurs ocupados em março ultimo no serviço de conservação da Ponte Hercilio Luz e de estradas a cargo da Residencia de Florianopolis	7:304\$500		
O mesmo, idem, idem do pessoal ocupado nos serviços da Oficina Mecanica do Estado a cargo da Diretoria de Estradas de Rodagem	1:670\$000		
Newton Valente da Costa, destinado ao pagamento da folha do pessoal técnico e trabalhadores que em mar-			

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina

Administração do Dominio da União

EDITAL

De ordem do sr. Delegado Fiscal, torno público, para conhecimento dos interessados, que o sr. Eduardo Horn, requereu em petição datada de 20 de Dezembro de 1930 o aforamento perpetuo de um terreno de marinha, situado em o Cais Raulino Horn, nesta Capital medindo 9,40 metros de frente e com as seguintes confrontações:

Norte—com o predio pertencente ao Hospital de Caridade;

Sul—com o predio pertencente a Sociedade Anonima Casa Moellmann;

Leste—com a rua João Pinto;

Oeste—com o Cais Raulino Horn.

Em virtude de terem sido ouvidas sem impugnação, todas as repartições de que tratam os artigos 3º e 4º do Decreto n. 4.105, de 22 de Fevereiro de 1868, vai ser deferido o requerimento do mesmo sr., si dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar, desta data, nenhuma reclamação for apresentada a esta Delegacia, que impeça a concessão pretendida, de acordo com o art 16º do citado Decreto, sendo que, depois de expirado o dito prazo, nenhuma impugnação poderá ser tomada mais em consideração por esta Delegacia.

Ficará sem efeito o aforamento do terreno acima descrito, si em qualquer tempo, for constatada a existencia de arelas monazíticas ou metais preciosos.

ço ultimo estiveram ocupados nos serviços de estudos da estrada Biguaçu—Bôa Vista	2:423\$500	13:743\$000
Restos a pagar		
Juros de apolices do segundo semestre de 1935	15\$000	
Idem, idem 1º e 2º semestre de 1936	30\$000	45\$000
Consignações		
Edite Tzeliks		300\$000
Montepio		1:945\$000
Emprestimos a 6 contribuintes		1.403:087\$900
Saldo na Tesouraria para o dia 6		1.442:901\$900

Discriminação dos saldos

Na Tesouraria:			
Depositos de diversas origens	1.080:371\$100		
Fundo escolar	2:027\$300		
Montepio	100:955\$000		
Disponível	219:734\$500	1.403:087\$900	
Nos Bancos:			
Do Brasil:			
Depositos de diversas origens	50:000\$000		
Para compromissos externos	2:688\$000		
Disponível	2:891\$200		
Do Montepio (em c/c. diréta)	104:000\$000	159:579\$200	
Nacional do Comércio:			
Disponível	336:444\$700		
Disponível em c/ especial n. 1	854:952\$800		
Disponível em c/ especial n. 2 (Depositos)	400:000\$000		
Montepio em c/c. diréta	201:861\$200	1.793:258\$700	
City Bank of New York			
Rio	542:183\$700	2.495:021\$600	
		3.898:109\$500	

Manoel Rodrigues Araujo
Encarregado do contróle

VISTO João Silveira de Souza, Sub-Diretor

Lino Soncini
Tesoureiro
(1.205)

Secretaria da Segurança Pública

EDITAL

De ordem do sr. Apri-gio Silva, encarregado do expediente desta Secretaria, comunico aos interessados que o concurso para segundo eserituario desta Secretaria terá inicio no dia 10 do corrente, ás 14 horas, numa das salas desta Secretaria.

Secretaria da Segurança Pública em Florianópolis, 5 de Abril de 1937.

Alvaro Mafra

1º Eserituario

(1197)

Administração do Dominio da União em Florianópolis, 24 de Março de 1937.

Silvio Dias Fernandes

Escrivão do Registro

(157)

30—(9)

Prefeitura do Município de Crescuma

Balancete da Receita e Despesa, relativo ao mês de Janeiro de 1937

Saldo de Dezembro de 1936 3:512\$000

TÍTULO I RECEITA ORDINARIA

§ 1º Imposto de licenças	2:629\$000	
§ 7º Imposto de patente por venda de bebidas e fumo	3:836\$500	
§ 8º Imposto sobre serviços municipais	381\$000	6:846\$500

TÍTULO II

Receita Patrimonial e Industrial		
§ 9 Cobrança da dívida ativa	5:176\$000	
§ 11 Renda do cemitério	8\$000	5:184\$000

TÍTULO III

Renda Eventual		
§ 12 Multas por infração de leis	15\$000	
§ 13 Multas por mora de pagamento	53\$800	68\$200

TÍTULO IV

Receita com aplicação especial		
§ 14 Taxa adicional de 10% para os Hospitais São José e São Marcos		
Total	952\$700	16:564\$000

DESPESA ORDINARIA

§ 1º Câmara Municipal		
b Pago a Hercilio Amante, c/doc. n. 33		50\$000
§ 2º Administração e Fiscalização		
a Pago a Elias Angeloni, c/doc. n. 34	500\$000	
b Idem a Hercilio Amante, c/doc. n. 35	350\$000	
c Idem a Erotides Prates, c/doc. n. 36	250\$000	
d Idem a Ivone Zim, c/doc. n. 37	50\$000	
j Idem a Soc. Coop. Vitoria, c/doc. n. 38	131\$000	
» Idem a diversas, c/doc. n. 39	36\$400	
» Idem a Agt. Postal Telegrafica, doc. n. 40	52\$800	1:370\$200
§ 2º Divida Passiva		
a Pago a Temoteo Batista, c/doc. n. 8	40\$000	
» Idem a Gervazio T. Fernandes, c/doc. n. 9	241\$900	
» Idem a Oivaldo Burigo, c/doc. n. 12	103\$700	
» Idem a Gabriel Arns, c/doc. n. 16	2:496\$600	
» Idem a Hercilio Amante, c/doc. n. 17	350\$000	
» Idem a Ozoria Frasson, c/doc. n. 18	200\$000	
» Idem a Leopoldina Rocha, c/doc. n. 19	100\$000	
» Idem a Miguel Frac. Gonçalves, c/doc. n. 20	150\$000	
» Idem a Maria L. do Nascimento, c/doc. n. 21	50\$000	
» Idem a Paulo Guzzi, c/doc. n. 22	100\$000	
» Idem a Maria de Oliveira, c/doc. n. 23	50\$000	
» Idem a Benta Cardoso, c/doc. n. 24	50\$000	
» Idem a Luiza M. Cardoso, c/doc. n. 25	50\$000	
» Idem a Jorge Savi, c/doc. n. 46	28\$700	4 010\$900
§ 5º Higiene e Assistência Pública		
a Pago a Antonio Florentino, c/doc. n. 41	40\$000	
c Idem a Antonio Marcilio, c/doc. n. 42	20\$000	
d Idem a Ruth Beeke, c/doc. n. 15	14\$000	74\$000
§ 6º Despesas Policiais e Judiciarias		
c Pago a Francisco Laurentino, c/doc. 32		22\$500
§ 7º Serviços Gerais		
d Pago a Luiz Colombo, c/doc. n. 44	120\$000	
e Idem a José Daniel, c/doc. n. 45	135\$700	255\$700
§ 8º Obras Públicas		
a Pago a João Cardoso, c/doc. n. 1	61\$500	
» Idem a Abel Casagrande, c/doc. n. 2	140\$500	
» Idem a Gilio Spilere, c/doc. n. 5	138\$600	
» Idem a João Frichembruder, c/doc. n. 6	131\$600	
» Idem a Ernesto Bazilio, c/doc. n. 10	13\$500	
» Idem a Antonio Zago, c/doc. n. 11	100\$000	
» Idem a Jorge Savi, c/doc. n. 13	156\$300	
» Idem a Gabriel Arns, c/doc. n. 14	2:490\$900	
» Idem a Procopio Limas, c/doc. n. 26	330\$100	
» Idem a Arno Amboni, c/doc. n. 27	322\$200	
» Idem a Augusto Casagrande, c/doc. n. 28	100\$000	
» Idem a Antonio Martineli, c/doc. n. 29	88\$500	
» Idem a Romão Stano, c/doc. n. 30	219\$900	
» Idem a Ernesto Bazilio, c/doc. n. 31	2\$200	
b Idem a Abilio Paulo, c/doc. n. 3	4\$000	4:299\$800
§ 10 Despesa Eventual		
b Pago a Francisco Padilha, c/doc. n. 4	10\$000	
» Idem a Fiovo Minato, c/doc. n. 7	75\$600	

Diretoria de Terras e Colonização

Inspetoria do 1º Distrito

Sede em Bom Retiro

EDITAL N. 4

Prazo de 90 dias

De acôrdo com o que prescreve o art. 1º da lei 137 de 13/11/36 e na forma das instruções contidas na Circular n. 8 de 19/3/37 do sr. eng. Diretor de Terras e Colonização, intimo aos devedores por divida colonial abaixo mencionadas, do município de São José, a liquidarem seus debitos dentro do prazo de 90 dias a contar da data do presente edital, relativamente as contas vencidas até 31/12/33, concedendo-se-lhes o abatimento de cinquenta (50%) sobre a importância em debito.

Município de São José

Sergio Carlini de Assunção—Deve até a presente data a importância de 6:986\$900 de um terreno sito no lugar «Rio Verde» medindo 2.223.000m2. Custodia Rosa de Jesus—Deve até a presente data a importância de 1:268\$800 de um lote sito no lugar «Angelina» medindo 310.942m2.

Empoldo Narciso Cardoso—Deve até a presente data a importância de 517\$200 de um lote sito no lugar «Rio Garcia», medindo 102.000m2.

Frederico Xang—Deve até a presente data a importância de 1:278\$200 de um lote sito no lugar «Alto Engano» medindo 300.000m2.

Julio Júnck—Deve até a presente data a importância de 1:266\$800 de um

c Idem a Cincinato Napolini, c/doc. n. 43	1:200\$000	1:285\$600
§ 11º Despesa com aplicação especial		
a Pago a Hospital S. José, c/doc. n. 47	762\$200	
b Idem a Hospital S. Marcos, c/doc. n. 48	190\$500	952\$700
Saldo para Fevereiro		4:242\$600
Total		16:564\$000

Crescuma, 10 de Fevereiro de 1937.

Visto

Elias Angeloni
Prefeito Municipal

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Santa Catarina

EDITAL

Convido a escrituraria, classe E, desta Diretoria Regional, Maria de Lourdes Demoro, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, sob pena de ser demitida, por abandono de emprego. Florianópolis, 2 de Abril de 1937.

Paulo Dalle Afflato

Diretor Regional
(1186)
(3—1)

lote sito no lugar «Alto Engano» medindo 300.000m2.

Os devedores que não liquidarem seus debitos dentro do prazo acima estipulado, perderão o direito a concessão, ficando consideradas devolutas as terras as quais reverterão ao domínio do Estado, para serem vendidas em hasta pública ou concedidas a requerimento de terceiros, sem direito a qualquer indenização ao devedor na conformidade do art. 5 da lei n. 137 de 13/11/36, combinado com o art. 119 e seus parágrafos do dc. n. 46, de 11 de Julho de 1934, no que fôr aplicavel. Para conhecimento público lavrei o presente edital para ser publicado no «Diario Oficial do Estado».

Inspetoria do 1º Distrito de Terras e Colonização em Bom Retiro, 31 de Março de 1937.

Mario Abreu
Aux. auz. Inspetor
(1.160)Erotides Prates
Tesoureiro Municipal
(142)

EDITAL

Edital de concorrência para fornecimento de iluminação e energia elétrica no distrito de Santo Amaro do Cubatão.

De ordem do sr. -Julia no Luchi, Prefeito Municipal de Palhoça, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, faço público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 22 de Abril do corrente ano, às 14 horas, esta Prefeitura receberá propostas em duplicatas para fornecimentos de iluminação pública e particular por eletricidade e energia, ao distrito de Santo Amaro do Cubatão. Os proponentes a este fornecimento deverão apresentar dentro do referido prazo, suas propostas fechadas, devidamente selada a 1a. via e assinadas ambas, com a especificação do preço mensal de cada lâmpada de maior ou menor intensidade e o preço por kilowatt hora para o fornecimento de energia elétrica. Nas propostas será declarado a qualidade do material, duração do contrato, prazo para a conclusão e inauguração do serviço e todas as demais especificações necessárias para a assinatura do contrato. Essas propostas serão abertas no dia 22 do mês de Abril do corrente ano, às 14 horas, no gabinete do sr. Prefeito Municipal em presença dos proponentes ou de quem os representar, devendo ainda virem acompanhadas de uma certidão negativa pela qual provem os proponentes não serem devedores a Fazenda Estadual nem a Municipal, certificado provando o depósito feito na Tesouraria da Prefeitura da caução de . . . 1:000\$000 em dinheiro ou apólices do Estado; revertendo em favor do Município a caução de . . . 1:000\$000 depositada na Tesouraria se o concorrente, no caso de ser aceita a sua proposta, deixar de assinar o devido contrato até 8 dias depois e notificado pela Prefeitura. O concorrente cuja proposta

Juizo da 2a. Vara

Edital de 1a. praça com o prazo de 10 dias

O dr. Miletto Tavares da Cunha Barreto, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Florianópolis, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1a. praça virem ou dele conhecimento tiverem, que, a requerimento dos interessados, o porteiro dos auditórios deste Juizo há de trazer a público pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance oferecer além da avaliação, no dia quinze (15) do corrente, às quatorze horas, à porta do Palácio da Justiça, a parte de um imóvel, abaixo descrito, pertencente à menor Maria de Lourdes da Silva, filha do falecido José Gregório da Silva: — Uma parte da casa à rua Frei Caneca, n. 56, construída de tijolos, coberta de telhas, forrada assoalhado e envidraçada, com diversos compartimentos, com três (3) janelas de frente e duas (2) portas e uma janela de lado, fazendo fundos com a viúva de Candido de Freitas, extremado por um lado com Braulio de Freitas, e pelo outro com o desembargador Salvo Gonzaga avallado. a dita parte, pela quantia de oitocentos e vinte e dois mil réis (822\$000).

E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passou-se o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e sete. Eu Artur Galetti, escrevô o subscrevi. (a) Miletto Tavares da Cunha Barreto. — Na margem — Selo afinal.

Está conforme o original, ao qual me reporto e dou fé. Artur Galetti, escrevô

fôr aceita fica obrigado a assinar um contrato nesta Prefeitura, do qual contém, especificadamente, todas as cláusulas que devem ser cumpridas. Só podem ser admitidas como concorrentes, as pessoas que para tal fim tenham a precisa idoneidade comprovada, por documentos. A Prefeitura reserva o direito de recusar todas as propostas, se não forem julgadas convenientes aos interesses do Município.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Palhoça, em 22 de Março de 1937.

Jacob Knabben

Secretário

Faculdade de Direito de Santa Catarina

EDITAL

Concurso para professores catedráticos de Direito Romano, Direito Civil (4º ano), Direito Internacional Privado, Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

De ordem do sr. doutor Diretor, faço público que estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade de Direito, pelo prazo de quatro meses, a contar de 1º de Março e a findar no dia 30 de Junho do corrente ano, as inscrições para os concursos de professores catedráticos das cadeiras de Direito Romano, Direito Civil (4º ano), Direito Internacional Privado, Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade, no ato da inscrição:

- I) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II) Atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III) Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- IV) Diploma de bacharel ou doutor em direito, expedido por instituto de ensino oficial, ou oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso, revalidado;
- V) Documento de atividade profissional, ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- VI) Cincoenta (50) exemplares impressos, da tese que haja escrito;
- VII) Recibo das taxas devidas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- II) Exemplares, impressos, de trabalhos científicos, de obras sobre direito, ou de estudos ou pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III) Documentação relativa à atividades didáticas exercidas;
- IV) Realizações práticas, de natureza ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa autenticar, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idoneos.

O concurso de provas, destina-se a verificar a erudição e o

direção do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- I) Prova escrita;
- II) Defesa de teses;
- III) Prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela Comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

No caso, entretanto, de se referir o concurso a disciplina lecionada em mais de um ano do curso, os pontos serão repartidos igualmente, de modo abranger a matéria distribuída por todas as respectivas cadeiras.

Na organização dos pontos, será ainda observado o critério de neles ser incluída, conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado a simples menção do assunto, de forma que se faculte ao candidato ampla liberdade de explanação.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem da inscrição.

Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese apresentada pelo prazo máximo de 30 minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa, ficarão mantidos incommunicáveis os respectivos autores, ainda não chamados.

A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela Comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa da cadeira ou no caso de disciplina lecionada em mais de uma cadeira, dos respectivos programas de ensino.

A ordem de chamada dos candidatos será a da inscrição no concurso.

As provas serão públicas e realizadas perante uma Comissão julgadora composta de cinco membros, organizada na forma legal.

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, Florianópolis, 12 de Fevereiro de 1937.

Francisco de Sales dos Reis

Secretário

(467)